

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 664.335 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
RECTE.(S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
RECDO.(A/S) : **ANTONIO FAGUNDES**
ADV.(A/S) : **LUIZ HERMES BRESCOVICI**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP**

ADV.(A/S) : **GABRIEL DORNELLES MARCOLIN E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIAO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP**

ADV.(A/S) : **GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, S.VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E S.SEBASTIÃO**

ADV.(A/S) : **SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS, DERIVADOS DE PETROLEO E COMBUSTIVEIS DE SANTOS E REGIÃO**

ADV.(A/S) : **FERNANDO GONÇALVES DIAS**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS**

ADV.(A/S) : **FERNANDO GONÇALVES DIAS**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PEDIDO DE INGRESSO NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE, POSTERIOR AO INÍCIO DO

ARE 664335 / SC

JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. PEDIDOS INDEFERIDOS.

DESPACHO: Trata-se de pedidos formulados pelo Sindicato Nacional dos Aposentados, por meio da Petição nº 45.981/2014, na qual pleiteiam o seu ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*, bem como a realização de Audiência Pública para discussão sobre o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, como fator de descaracterização do tempo de serviço especial.

A jurisprudência desta Corte não admite pedido de admissão de *amicus curiae* formulado posteriormente à liberação do processo para pauta pelo relator, *verbis*:

*“Agravo regimental. Ação direta de inconstitucionalidade manifestamente improcedente. Indeferimento da petição inicial pelo Relator. Art. 4º da Lei nº 9.868/99. (...) 4. O **amicus curiae** somente pode demandar a sua intervenção até a data em que o Relator liberar o processo para pauta. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.”*
(ADI 4.071 AgR, Rel. Min. Menezes Direito)

No presente caso, o descabimento do pedido de intervenção se torna evidente na medida em que o mérito do recurso extraordinário com agravo teve o seu julgamento iniciado no dia 03 de setembro de 2014 pelo Plenário deste Tribunal, e atualmente encontra-se com vista ao Exmo. Senhor Ministro Roberto Barroso.

Além disso, verifico que o artigo 154, II, do RISTF estabelece que *“serão públicas as audiências para instrução de processo, salvo motivo relevante”* (grifo), razão pela qual obsta o deferimento do presente pedido, uma vez que os autos estão suficientemente instruídos, não havendo, pois, pertinência para a realização de Audiências Públicas nesta fase processual.

Ex positis, **INDEFIRO** os pedidos ora formulados.

À Secretaria para que providencie a devolução da Petição nº

ARE 664335 / SC

45.981/2014 aos seus subscritores.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente